

Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria, **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. 93/20222

DISPENSA Nr. 36/20222

OBJETO: Contratação de empresa especializada para remoção de árvores (poda e destocamento) na avenida Ceres, para viabilizar a construção do Caminhodromo.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 183 - 3.3.90.39.00.00.0001– Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria

OBJETIVOS : Realizar a contratação de empresa especializada para remoção de árvores (poda e destocamento) na avenida Ceres, para viabilizar a construção do Caminhodromo, conforme alvarás expedidos pela Departamento de Meio Ambiente.

Tenente Portela, 04 de agosto de 2.022.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 573 de 06 de junho de 2022**, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para realizar a contratação de empresa especializada para remoção de árvores (poda e destocamento) na avenida Ceres, para viabilizar a construção do Caminhodromo.

2. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para remoção de árvores (poda e destocamento) na avenida Ceres, para viabilizar a construção do Caminhodromo.

2- DAS JUSTIFICATIVAS

Realizar a contratação de empresa especializada para remoção de árvores (poda e destocamento) na avenida Ceres, para viabilizar a construção do Caminhodromo, conforme alvarás expedidos pela Departamento de Meio Ambiente.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor global – menor valor pelo total de itens.

4- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

5.1- O serviço descrito deve ser apresentado na Avenida Ceres, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria.

5.2 – Todo e qualquer custo referente à deslocamento ou outros que por ventura sobrevierem, deverão ser suportado pela contratada, ficando a contratante obrigada apenas com o pagamento dos valores previsto neste termo de dispensa.

5.3 – Verificado que o serviço não foi prestado de acordo com a solicitação, a contratante poderá exigir sua imediata reparação, devendo as custas para tanto ser de responsabilidade da contratada.

5.4 – O prazo para a entrega do serviço da presente dispensa será de 10 (dez) dias, a contar da solicitação.

5- DA CONTRATADA

Fica contratada para fornecimento de hospedagem objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **QUEIROZ FARIAS – OBRAS E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 40.141.142/0001-93. Linha Lajeado Leão – Palmitinho/RS

6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.
- b)** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- c)** – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d)** - Certidão Negativa Estadual.
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.

7- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de: **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

8- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

183 - 3.3.90.39.00.00.00.0001 – Secretaria Municipal de Políticas Estruturantes e Zeladoria

10- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

11- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 04 de julho de 2022.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico

Anexo 1 – Relação de Itens

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Vlr Unit.	Total
01	Serviço de remoção de várias árvores (poda e destocamento) na avenida Ceres, para viabilizar a construção do Caminhodromo, conforme alvarás expedidos pela Departamento de Meio Ambiente.	1	un	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
				Total	R\$ 7.500,00

Demais propostas:

- 1- **VALDECI ANTONIO PAZETI – PAZETI LIMPEZAS E MANUTENÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.263.257/0001-31, no Valor total da proposta: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).
- 2- **NILSON GOMES DOS SANTOS** – CNPJ: 11.182.824/0001-46 – Valor total da proposta R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais).

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 93/ 2022

Dispensa de Licitação - Nr. 36/ 2022

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 04 de agosto de 2022.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834

Assessor Jurídico